



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Poder Legislativo Municipal  
CNPJ: 04.557.278/0001-15

---

Ofício nº 185/2023 – GAB/CMAC

Augusto Corrêa/PA, 26 de dezembro de 2023.

Ao

Sr. **ODINALDO MATOS DO ROSARIO**

Empresa: **O M DO ROSÁRIO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS**

CNPJ: 44.375.173/0001-60

Endereço: Rua Elpidio Barreto, nº10, Lírios dos Vales, Augusto Corrêa/PA.

Prezado Senhor.

Considerando a previsão do termino da vigência do contrato supra referido prevista para 31 de dezembro de 2023.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, por se tratar de serviço essencial para a Câmara Municipal de Salinópolis, por intermédio do seu presidente, no sentido de atender as suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos necessita atender determinadas demandas de combustíveis nas atividades e programações desta casa legislativa.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2023071801-CMAC, por 07 (sete) meses. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º que dispõe: “que § 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato” e o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo Acréscimo de Quantidade limite e pelo prazo, aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se à prestação de serviços contínuo, como o fornecimento de combustível.

Independente da prorrogação do contrato, será necessário logo após o seu término, uma nova contratação de um fornecedor destes serviços. Diante do vencimento do contrato, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas e financeiras, uma vez que o produto é de qualidade superior tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Poder Legislativo Municipal**  
**CNPJ: 04.557.278/0001-15**

---

que trata-se de serviços indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Assim, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Dado a urgência, a viabilidade da administração e necessidade de contratação, solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na continuidade dos serviços conforme contrato administrativo nº 2023071801-CMAC, com vencimento em 31/12/2023. Caso tenha interesse, solicitamos as certidões fiscais e trabalhistas para análise.

Atenciosamente,

  
**José Carlos Amorim da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal

**José Carlos Amorim da Costa**  
CPF: 423.864.762-59  
Ver. Presidente 2024  
MOB/AUG. CORRÊA - PA